

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1588 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de dezembro de 2020 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### Decreto nº 077/2020

**Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 053/2019, de 04 de dezembro de 2019;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

**ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção do CRAS**

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual R\$ 10.000,00  
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual R\$ 10.000,00  
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual R\$ 8.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Proj./Ativ.: 8.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente**  
33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 761 – FEAS – Piso Estadual R\$ 28.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 14 de Dezembro de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 078/2020.

**SÚMULA:** "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os (as) servidores (as) efetivos relacionados (as) neste artigo,

por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §4º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; assim sendo, os(as) mesmos(as) serão enquadrados(as) nas referências conforme abaixo:

| Matricula | Servidor (a)                    | Grupo Ocupacional | Referencia Anterior | Referencia Atual |
|-----------|---------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 20648     | Aguinaldo Palmonari             | GOO/3             | C                   | D                |
| 21045     | Rosana Gomes da Silva Santos    | GOO/1             | A                   | B                |
| 20699     | Fernando José Ferreira Alves    | GOO/3             | C                   | D                |
| 21065     | Edilaine Naim Gonçalves Radoski | GOA/3             | A                   | B                |
| 21068     | Ariovaldo Coutinho              | GOO/4             | A                   | B                |
| 21067     | Luciano da Silva                | GOO/4             | A                   | B                |
| 21066     | Sidnei Guarnieri de Souza       | GOO/1             | A                   | B                |

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 079/2020.

**SÚMULA:** "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.258/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença do COVID-19, e

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1588 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de dezembro de 2020 | PÁGINA: 2

enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente da Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo município de Santana do Itararé, que estabelecem inúmeras medidas restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à saúde da população, devendo promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aliado a necessidade de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção de medidas urgentes pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos ativos da Covid-19 em nosso município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada medidas de restrições no município de Santana do Itararé, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona vírus- SARS-CoV2.

**Art. 2º.** Fica estabelecido, diariamente o horário de 21h00min horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e distribuidores de bebidas.

**§1º.** Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**§2º.** Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

**§3º.** Os estabelecimentos, que realizarem entregas em domicílio, deverão orientar os consumidores a fazer o pagamento, preferencialmente, com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas.

**§4º.** Caso haja necessidade de pagamento com cartão, as máquinas devem ser constantemente higienizadas entre a cobrança de cada cliente;

**§ 5º.** É obrigatório o Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomerações de pessoas em número acima de 5 (cinco) frequentadores em ambiente fechado;

**§ 6º.** É obrigatório que as pessoas respeitem distância mínima de 02 (dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água;

**§ 7º.** O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente decreto serão notificados a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

**Art. 3º.** Fica recomendada aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - disponibilização de locais para clientes lavar as mãos com água e sabão com frequência;

II - disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica regional ou local.

**Art. 5º.** Fica temporariamente proibido a realização de festas como de: batizados, aniversários, casamentos e entre outros que possam gerar de alguma forma, aglomerações.

**Art. 6º.** Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para deliberação.

**Art. 7º.** Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 21h00min horas.

**Art. 8º.** As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

**Art. 9º.** O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Este Decreto será por tempo indeterminado.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1588 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de dezembro de 2020 | PÁGINA: 3

### DECRETO Nº 080/2020.

**SÚMULA:** "NOMEIA OS SERVIDORES QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MOVEIS DE CADA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **JOÁS FERRAZ MICHETTI** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerando o disposto no art. 6º, §4º, IX, da Lei Municipal nº 027/2020, a qual instituiu a Comissão de Transição de Governo Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores que ficarão responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis de cada Secretaria, os integrantes abaixo relacionados:

- I - Secretaria de Saúde: Alice das Brotas Sene Guimaraes
- II - Unidade Básica de Saúde (UBS): Daiane Naim Gonçalves
- III - Hospital Municipal: Ângela Maria de Carvalho
- IV - Secretaria de Agricultura/Espportes: José Antônio Machado
- V - Secretaria de Infraestrutura e Obras Publicas: Sinésio Barbosa
- VI - Secretaria de Assistência Social: Vanessa Rita de Cassia Fermino
- VII - Secretaria de Educação e CMEI: Rosmarí Cunha
- VIII - Escola Euclides Barbosa de Oliveira: Tamara José Lorbieski
- IX - Secretaria de Administração: Janaique Laudelino Claro

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 081/2020

**Súmula:** Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 053/2019, de 04 de dezembro de 2019;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 97.060,00** (noventa e sete mil, sessenta reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

**ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO**  
**UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**  
**Proj./Ativ.: 2.031 – Ampliação/Manutenção da Rede de Iluminação Pública**  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 507 – COSIP – Contribuição Iluminação Pública R\$ 70.000,00

**ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção do CRAS**

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 762 – FUNDO NACIONAL ASSIS COVID-19

R\$ 27.060,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – de Parte do Superávit Financeiro Recalculado, apurado na fonte 507 no exercício de 2019;

II – de Parte do Excesso de Arrecadação Apurado na fonte 762 no exercício de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 14 de Dezembro de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 400/2020

O Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Damião dos Santos Ferreira, no cargo de Motorista, matrícula nº 20623, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 13/07/2018 a 12/07/2019, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 14 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de dezembro de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1588 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de dezembro de 2020 | PÁGINA: 4

### Licitações

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 027/2020 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, em favor do licitante vencedor:

**OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES EIRELI - ME**, no valor de R\$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Santana do Itararé, 14 de dezembro 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

##### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

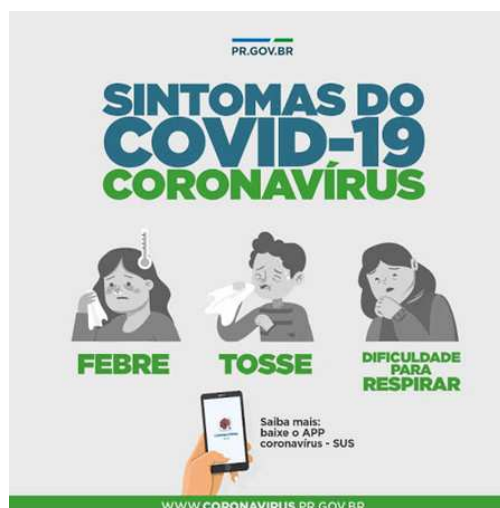
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) COMPOSTO POR 2 GANGORRAS, 2 BALANÇOS, 1 GIRA-GIRA, 3 ESCORREGADORES, 1 TREPÁ-TREPÁ, 4 ESCADAS, 1 TORRE, 1 FUSELAGEM E 1 MIRANTE. BRINQUEDOS COMPOSTO POR ESTRUTURA PRINCIPAL EM FIBRA DE VIDRO, MADEIRA PLÁSTICA, PARTES EM AÇO CARBONO, PARTES EM MADEIRA, PARAFUSOS ZINCADOS A FOGO, FORMATO DE UM AVIÃO PARA INSTALAÇÃO NO CMEI.

Valor: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 14/12/2020.

Data da Vigência do Contrato: 14/12/2021.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1588do-14dezembro2020.pdf

Código do documento 8d179abe-8fa7-471d-9481-fcae150e9508



## Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

*Joás Ferraz Michetti*

## Eventos do documento

### 14 Dec 2020, 20:21:08

Documento número 8d179abe-8fa7-471d-9481-fcae150e9508 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-14T20:21:08-03:00

### 14 Dec 2020, 20:21:43

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-14T20:21:43-03:00

### 14 Dec 2020, 20:21:50

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 23534) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2020-12-14T20:21:50-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1d6fed73c720e408c782635976a8cbbe0360056bc3e6bc745d334daed011ce24

(SHA512):37cc7e3c0cb57e4d44736027669cc32b374dfd67f251e2fddc4ad65e251d9b751eba7525b853a53bc304dbcb12c033635d8bac957eb60335dd50d22b874d9f77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**